



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI Nº 752/91

ALTERA A LEI Nº 700/89, de 13/10/89

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº. 1º - Os preços mínimos por metro quadrado de cada lote de terreno, para efeito de alienação obedecerão a seguinte tabela:

Setor I - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado;

Setor II - Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado;

Setor III - Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro quadrado;

Setor IV - Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

Artº. 2º - Os setores referidos no artigo anterior, são os constantes no artº 15 da Lei nº 318, de 19/09/1967.

Artº. 3º - Os lotes benfeitorizados, quando o adquirente for o próprio benfeitorizante, o preço por metro quadrado, obedecendo tabela mencionada no artº 1º, gozará de um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Artº. 4º - Os terrenos localizados em setores, cujos loteamentos se verificam após a vigência da Lei 318, serão alienados pelo preço mínimo de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por metro quadrado.

Artº. 5º - Quando houver serviço público de aterro, desmonte e/ou esgoto, etc o preço mínimo por metro quadrado.

Artº. 6º - Ninguém poderá requerer mais de um lote, salvo se a construção de acordo com a planta apresentada, assim o exigir.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 7º - No julgamento das propostas, para aquisição de lotes, dar-se-á preferência a quem ainda não possui casa própria.

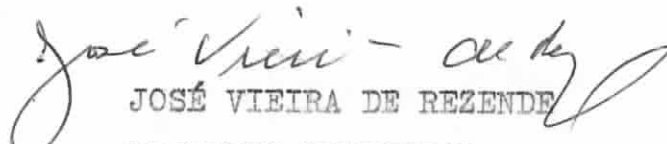
Artº. 8º - O Agrimensor ou pessoa credenciada pela Prefeitura para medição de lotes urbanos, juntamente com o Chefe de Departamento e Saneamento e o Fiscal Urbano da Municipalidade, fixarão os preços de cada lote de acordo com a sua localização.

Artº. 9º - O pagamento do lote adquirido, será à vista com desconto de 20% (vinte por cento) ou 03 prestações sem acréscimo do valor real.

Artº. 10º - Esses valores serão válidos até o dia 31 de dezembro de 1992.

Artº. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 1991.


JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 21 de dezembro de 1991.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO